

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, e considerando o disposto no § 1.º do art. 37, do Decreto-Lei n.º 221, de 1967, bem como o disposto no processo S-1740/70,

R E S O L V E

Art. 1.º — Proibir o lançamento em águas interiores e no mar

territorial brasileiro, de resíduos de pescado resultantes de sua escamação, evisceração e decapitação.

Art. 2.º — Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VI, art. 56, do Decreto-Lei n.º 221/67.

Art. 3.º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Maria Nunes de Souza
Superintendente